



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Termo de Execução Descentralizada nº 10 / 2024, 02 de dezembro de 2024

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1.1 - Unidade Descentralizadora: Secretaria de Política Agrícola – SPA

1.2 - Nome da autoridade competente: Guilherme Campos Júnior

1.3 - Número do CPF: 048.890.978 - 30

1.4 - Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 753, de 08 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2024 - Seção II

1.5 - UG SIAFI

1.5.1 - Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: UG: 420012 - Gestão 0001 – Secretaria de Política Agrícola - SPA.

1.5.2 - Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: UG: 420012 - Gestão 0001 – Secretaria de Política Agrícola - SPA.

Observações:

1. Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e
2. Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

2.1 - Unidade: Embrapa Agricultura Digital

2.2 - Nome da autoridade competente: (Chefe-Geral): Stanley Robson de Medeiros Oliveira

2.2.1 -Número do CPF: 504.584.854-20

2.3 - Nome da autoridade competente: (Chefe-Adjunto de Administração): Luciana Guilherme Sacomani Zenerato

2.3.1 - Número do CPF: 217.641.058-00

2.4 - Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:

2.4.1 - Ato de Delegação de Competência do Chefe Geral: Ato de Delegação de Competência do Chefe-Geral: Deliberação nº 28/2021, de 26 de outubro de 2021, publicada no BCA 50/202 de 01 de novembro de 2021, associada à Portaria de designação de Chefe-Geral nº 62 de 17 de janeiro de 2022, publicada no BCA 03/2022.

2.4.2 - Ato de Delegação de Competência do Chefe de Administração: Ato de Delegação de Competência do Chefe Adjunto de Administração: Deliberação 28.2021 e Resolução DEGI nº 21, publicadas no BCA 050/2021 de 01 de novembro de 2021, associada à Portaria de designação de Chefe-Adjunto de Administração nº 61 de 17 de janeiro de 2022, publicada no BCA nº 03/2022.

2.5 - UG SIAFI

2.5.1 - Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG 135027 - Gestão13203

2.5.2 - Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: UG responsável pela execução do objeto: UG 135027 - Gestão 13203

Obs

- a) Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e
- b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a Unidade Responsável pela execução tenha UG própria.

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Formalizar a transferência de recursos financeiros do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) para realização de estudos de avaliação de impactos e de desenvolvimento de sistema de informações para o Zoneamento Agrícola de Riscos climáticos (Zarc).

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES

4.1. Unidade Descentralizada

apresentar o Plano de Trabalho;

I - elaborar e

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
- b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

4.2. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **13 (treze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: dezembro de 2024.

Fim: dezembro de 2025.

6. VALOR DO TED:

R\$ 350.226,00 (trezentos e cinquenta mil duzentos e vinte e seis reais) em uma parcela.

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Programa: 1144 – Agropecuária Sustentável

Ação Orçamentária: 20ZU - Redução de Riscos na Atividade Agropecuária

Plano Orçamentário: PO 0003 – Fiscalização das Operações de Seguro Rural Subvencionados

Dotação Orçamentária: R\$ R\$ 350.226,00

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR PREVISTO
335039 - Transferência a Instituições Privadas e Fundações sem Fins Lucrativos - Pessoa Jurídica	325.711,58
335039 - Transferência a Instituições Privadas e Fundações sem Fins Lucrativos - Pessoa Jurídica	24.514,42

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(x) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações:

Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatória tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

(assinado eletronicamente)

STANLEY ROBSON DE MEDEIROS OLIVEIRA

Chefe-Geral da Embrapa Agricultura Digital

(assinado eletronicamente)

LUCIANA GUILHERME SACOMANI ZENERATO

Chefe Adjunto de Administração em exercício da Embrapa Agricultura Digital

(assinado eletronicamente)

GUILHERME CAMPOS JÚNIOR

Secretário de Política Agrícola do MAPA



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CAMPOS JUNIOR, Secretário de Política Agrícola**, em 05/12/2024, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stanley Robson de Medeiros Oliveira, Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guilherme Sacomani Zenerato, Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39283894** e o código CRC **79E172C4**.

Referência: Processo nº 21000.059377/2024-21

SEI nº 39283894